



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 7/5/2019, DODF nº 88, de 13/5/2019, p. 8.
Portaria nº 154, de 9/5/2019, DODF nº 91, de 16/5/2019, p. 18.

PARECER Nº 112/2019-CEDF

Processo nº 084.000628/2017

Interessado: **Osborne Centro de Educação Infantil**

Indefere o pleito de credenciamento do Osborne - Centro de Educação Infantil; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 16 de outubro de 2017, de interesse do Osborne Centro de Educação Infantil, situado na Quadra ES 3B, Lote 1, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Osborne Centro de Educação Infantil Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além de aprovação dos documentos organizacionais, fl. 1.

Ressalta-se que a instituição educacional iniciou suas atividades sem amparo legal, desde outubro de 2015, conforme informação à fl. 31, infringindo o disposto no artigo 97 da Resolução nº 01/2012-CEDF.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Alteração e Consolidação Contratual, fls. 2 a 4.
- Declaração de Capacidade, fls. 8 a 11.
- Autorização de Funcionamento, fl. 12.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 13.
- Contrato de Comodato de Imóvel, fls. 14 e 15.
- Certificado de Licenciamento, fls. 18 a 23.
- Quadro Demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 24 e 25.
- Projeto de Arquitetura, fls. 26 a 28.
- Proposta Pedagógica, fls. 29 a 52.
- Regimento Escolar, fls. 53 a 100.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 123 a 125.
- Diligências Dine/Suplav/SEEDF, fls. 116, 119 e 132.
- Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, fls. 126 e 127.
- Relatório de Supervisão *In Loco*, fls. 130 e 131.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Registra-se que em 11 de junho de 2018, em visita de supervisão *in loco*, conforme relatório acostado às fls. 130 e 131, restou constatado que a instituição educacional se encontrava fechada e que, somente por contato telefônico com a representante da mantenedora, restou informado sobre a suspensão das atividades da instituição desde março do corrente ano.

Vale ressaltar que, após diversas tentativas de contato, tanto telefônico como por e-mail, conforme registro de fls. 132 e 133, solicitando o pronunciamento da instituição quanto ao período de funcionamento e encerramento das atividades, bem como em relação a desistência do pleito, não houve manifestação da mantenedora.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de credenciamento do Osborne - Centro de Educação Infantil, situado na Quadra ES 3B, Lote 1, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Osborne - Centro de Educação Infantil Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) advertir a mantenedora Osborne - Centro de Educação Infantil Ltda.-ME pelo descumprimento do disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de abril de 2019.

MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 30/4/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal